



DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 02 DE MAIO DE 2016.

**EMENTA:** Divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta no ano eleitoral de 2016 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município de João Alfredo e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de João Alfredo – Estado de Pernambuco, durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

**CONSIDERANDO** que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos servidores e agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas em período eleitoral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgadas as condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquicas no ano eleitoral de 2016.

**I - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

II - Órgãos da Administração Pública Direta: Secretarias Municipais e Procuradoria Municipal.



## II - DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 3º** É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 4º** É vedado aos agentes Públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2016, ressalvada a realização de convenção partidária.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

**Art. 5º** É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

**Art. 6º** Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Vímeo, entre outros, por meio de equipamentos do instalados nos Órgãos Públicos do Município de João Alfredo.

**I** - A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

**II** - A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

**Art. 7º** Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

**I** - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**II** - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

**III** - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.



**III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

**Art. 9º** A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Procuradoria Municipal para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

**Art. 10º** A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

**Art. 11º** A Procuradoria Municipal orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2016.

**Art. 12º** Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Municipal, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 02 de maio de 2016.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 02/05/2016

Servidor Responsável 